



Entradas

Nome científico	Sexo	Idade	N.º studbook	Marcação Tipo Numeração	Data de entrada	Tipo de entrada	Procedência

Saídas

Nome científico	Sexo	Idade	N.º studbook	Marcação Tipo Numeração	Data de saída	Tipo de saída *	Destino **

Legenda: Sexo: M (macho), F (fêmea);

Idade: A (adulto), Sa (subadulto), J (jovem) e F (filhote);

Marcação: numeração (alfanumérica) e tipo de marcação (tatuagem, microchip, anilha fechada, etc.);

Tipos de entradas: transferência ou nascimento;

Tipos de saídas: transferência, fuga ou óbito;

No caso de óbito, deverá ser enviada uma cópia do laudo de necropsia indicando a causa mortis;

No caso de óbito deverá ser informado o destino da carcaça (nome do museu ou instituição de pesquisa, descarte, etc.);

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 115, DE 20 DE SETEMBRO DE 2006

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 26, Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto n.º 5.718, de 13 de março de 2006, e no art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA n.º 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o disposto no Decreto n.º 5.583, de 16 de novembro de 2005, que autoriza o Ibama a estabelecer normas para a gestão do uso sustentável dos recursos pesqueiros de que trata o § 6º, do art. 27, da Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003;

Considerando o Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca e a Lei 7.679, de 23 de novembro de 1998, que dispõe sobre a proibição da pesca de espécies em períodos de reprodução e dá outras providências;

Considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e padrões para o exercício da atividade pesqueira no litoral do estado do Espírito Santo; e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Fauna e Recursos Pesqueiros - DIFAP no Processo Ibama n.º 02009.001978/2005-57, resolve:

Art. 1º Proibir, qualquer tipo de pesca de arrasto, a menos de uma milha náutica da costa do estado do Espírito Santo.

Art. 2º Proibir, a pesca de arrasto com portas por embarcações com arqueação bruta superior a dez, a menos de três milhas náuticas da costa do estado do Espírito Santo.

Art. 3º Proibir, a pesca de arrasto pelo sistema de parelhas e a pesca de cerco, a menos de cinco milhas náuticas da costa do estado do Espírito Santo.

Art. 4º Aos infratores da presente Instrução Normativa serão aplicadas as penalidades e as sanções, respectivamente, previstas na Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto n.º 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

PORTARIA Nº 70, DE 19 DE SETEMBRO DE 2006

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 26, Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto n.º 5.718, de 13 de março de 2006, art. 95, item VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA n.º 230, de 21 de junho de 2002 e,

Considerando a Portaria MMA n.º 221, de 10 de setembro de 2004, combinada com a Portaria Ibama n.º 7, de 30 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de fevereiro de 2006, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Setorial da Agenda Ambiental Ecológica do Ibama, composta por titulares e suplentes representantes das unidades organizacionais a seguir relacionadas:

I Gabinete da Presidência - Gabin

II Auditoria - Audit

III Procuradoria Geral - Proge

IV Diretoria de Gestão Estratégica - Diget

V Diretoria de Proteção Ambiental - Dipro

VI Diretoria de Licenciamento - Dilic

VII Diretoria de Florestas - Dirf

VIII Diretoria de Fauna e Pesca - Difap

IX Diretoria de Ecossistemas - Direc

X Diretoria de Administração e Finanças - Diraf

XI Diretoria de Desenvolvimento Socioambiental - Disam

XII Diretoria de Qualidade Ambiental - Diqa

XIII Centros Especializados - CEs

§ 1º Os membros titulares e suplentes da Comissão Setorial do Ibama serão indicados pelos seus respectivos dirigentes.

§ 2º A coordenação da Comissão Setorial será da Diget, a partir de sua instalação oficial.

§ 3º A Comissão Setorial se reunirá quinzenal ou semanalmente, quando necessário, devidamente documentada com respectivas atas e pautas que nortearão o andamento dos trabalhos.

Art. 2º Instituir a Sub-Comissão Setorial da Agenda Ambiental Ecológica do Ibama nos Órgãos Descentralizados, compostas por titulares e suplentes representantes das unidades organizacionais a seguir relacionadas:

I - Superintendências - Supes

II - Gerências Executivas - Gerex's

III - Unidades Avançadas - UAs

IV - Centros Especializados - CEs

§ 1º Os membros titulares e suplentes da Sub-Comissão Setorial do Ibama serão indicados pelos seus respectivos dirigentes.

§ 2º A Sub-Comissão Setorial se reunirá quinzenalmente ou semanalmente, se necessário, devidamente documentada com respectivas atas e pautas que nortearão o andamento dos trabalhos.

Art. 3º A Comissão e a Sub-Comissão Setorial terão o prazo de 1(um) ano, a partir da data de sua instalação oficial, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º A Comissão Setorial do Ibama compete:

I - executar no âmbito dos órgãos descentralizadas do Ibama, as diretrizes propostas pela Comissão Gestora e as orientações do Conselho Consultivo Interno da A3P, ambos constituídos pela Portaria - MMA 42/2004;

II - elaborar diagnósticos, conduzir atividades e emitir relatórios sobre a implementação da Agenda;

III - divulgar informações e dados a todos os servidores de sua esfera de atuação; e

IV - articular com o Ministério do Meio Ambiente - MMA e com as demais Sub-Comissões Setoriais dos diversos órgãos descentralizadas do Ibama para a troca de experiências.

Art. 5º À Sub-Comissão Setorial do Ibama compete:

I - elaborar diagnósticos, conduzir atividades e emitir relatórios sobre a implementação da Agenda;

II - divulgar informações e dados a todos os servidores de sua esfera de atuação; e

III - articular com a Comissão Setorial e as demais Sub-Comissões Setoriais dos diversos órgãos descentralizadas do Ibama.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

PORTARIA Nº 71, DE 20 DE SETEMBRO DE 2006

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições legais previstas no art. 26, inciso V, do Anexo I, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto no 5.718, de 13 de março de 2006, e art. 95, item VI, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria GM/MMA n.º 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o Decreto n.º 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamentou a Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, a qual instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza;

Considerando a Instrução Normativa n.º 62 de 11 de março de 2005, que estabelece critérios e procedimentos administrativos referentes ao processo de criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN;

Considerando a Portaria n.º 644, de 03 de maio de 1990, que criou a Reserva Particular do Patrimônio Natural Fazenda Morrinhos, e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ecossistemas - DIREC, no Processo Ibama n.º 02006.000999/89-12; resolve:

Art.1º O inciso I da Portaria n.º 644, de 3 de maio de 1990, publicada no Diário Oficial da União seção I no dia 08 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescida do parágrafo único.

"I - reconhecer oficialmente mediante registro como reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, em caráter de perpetuidade, com área 192,00 (cento e noventa e dois hectares)".

Parágrafo único. A descrição dos limites começa no marco E2, no canto de cerca entre a Fazenda Morrinhos e a Estrada que liga a localidade de Riacho da Onça à Sede do Município de Queimadas, definido pela coordenada geográfica (coord.) de latitude (lat.) 11º 11' 27,9" S e longitude (long.) 39º 41' 26,6" W; deste ponto, confrontando com a estrada Riacho da Onça / Queimadas, com azimute de 18º51'50", distância de 1.306,60m segue em cerca até o ponto E3, com coord. de lat. 11º10'14,7"S e long. 39º41'12,8"W; deste ponto, confrontando com Eva Pereira, com azimute de 140º29'23", distância de 2.730,80m, segue em cerca até o ponto E4, com coord. de lat. 11º11'56,3"S e long. 39º40'16,1"W; deste ponto, confrontando com Deraldo de Oliveira Pereira, com azimute de 235º 21'27", e distância de 1.051,60m, segue em cerca até o ponto E5, com coord. de lat. 11º12'15,8"S e long. de 39º40'44,4"W, deste ponto confrontando com a área da Própria Fazenda Morrinhos, com azimute de 322º42'17" e distância de 579,60m, em cerca até o ponto A1, com coord. de lat 11º12'00,8"S e long. de 39º40'55,8"W; deste ponto, com mesmo confrontante, azimute de 48º52'19" e distância de 935,40m, segue em cerca até o ponto A2, com coord. de lat. 11º11'40,8"S e long. de 39º40'33,3"W, deste ponto, com mesmo confrontante e azimute de 322º40'16" e distância de 648,60m, segue em cerca até o ponto A3, com coord. de lat. 11º11'23,8"S e long. de 39º40'45,9"W; deste ponto, com mesmo confrontante e azimute de 223º19'0,9" e distância de 983,40m, segue em cerca até o ponto A4, com coord. de lat. 11º11'47,4"S e long. de 39º41'07,6"W; deste ponto, com mesmo confrontante e azimute de 315º45'32" e distância de 836,00m, segue em cerca até o ponto E2, onde iniciou-se a descrição, fechando o polígono com perímetro de 9.072,00m e área de 192ha.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

PORTARIA Nº 72 , DE 20 DE SETEMBRO DE 2006

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto de 03 de janeiro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 06/01/2003, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, incisos V e VIII, do Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto n.º 5.718, de 13 de março de 2006, e no art. 95, inciso VI, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria GM/MMA n.º 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando a Portaria Ibama n.º 56 de 07 de outubro de 2003, que institui o Centro Nacional de Apoio ao Manejo Florestal - CENAFLO e Portaria Ibama n.º 53 de 20 de maio de 2004, que criou o seu Regimento Interno;

Considerando que as especificações do Conselho Consultivo do CENAFLO, devem constar em Regimento Interno próprio;

Considerando a portaria n.º 38, de 20 de junho de 2005, que alterou a Portaria n.º 56/2003 e;

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Florestas - DIREF, no processo Ibama n.º 02001002977/2005-08, resolve:

Art. 1º Retificar o art. 1º Portaria n.º 38, de 21 de junho de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O Conselho Consultivo, órgão colegiado do CENAFLO, será presidido pelo Diretor de Florestas do Ibama e será regido por Regimento Interno Próprio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS

RESOLUÇÃO Nº 290, DE 1º DE SETEMBRO DE 2006

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 13 do Decreto n.º 3.502, de 12 de Junho de 2000, resolve:

Aprovar a Resolução que disciplina as normas e procedimentos de funcionamento no âmbito dos trabalhos da Comissão de Financiamentos Externos, na forma do Anexo à presente Resolução.

JOSÉ CARLOS MIRANDA